



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **RESOLUÇÃO CEPE N° 38, DE 17 DE MAIO DE 2023**

*Regulariza a custódia e disponibilização de Programas de Ensino de Graduação na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 18, de 28 de maio de 2021, que aprovou a Política Arquivística da UNIFAL-MG.

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 32, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a regularização da custódia, gestão documental e segurança do acervo acadêmico da UNIFAL-MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria da UNIFAL-MG que estabelece os valores e os prazos para atendimento referente aos serviços oferecidos por esta Universidade, por meio do Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico – DRGCA e seus setores nos Campi de Poços de Caldas e Varginha.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005839/2022-41 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Regulamentação da Custódia e Disponibilização dos Programas de Ensino na UNIFAL-MG (RCD-Programas de Ensino) que se constitui de princípios, conceitos, responsabilidades e diretrizes, com o objetivo de garantir a preservação, autenticidade e confiabilidade dos programas.

Parágrafo único. A RCD-Programas de Ensino deve estar articulada com as demais políticas existentes na UNIFAL-MG, tais como Políticas de Preservação Digital, Política de Segurança da Informação e Comunicação, entre outras.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Programa de Ensino é documento com nível de acesso público, em suporte papel ou digital, do acervo acadêmico composto de conteúdo programático, ementa da disciplina, carga horária e metodologia utilizada pelo(a) docente responsável pela disciplina.

§ 1º A custódia do Programa de Ensino é do(a) docente que o elaborou e, após a aprovação do Programa de Ensino, a responsabilidade pela guarda do programa é da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), conforme curso.

§ 2º Programa de Ensino é um documento permanente, que nunca pode ser eliminado, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que o desfigurar ou destruir.

Art. 3º A RCD-Programas de Ensino tem como base os princípios da transparência na administração pública e do governo eletrônico (e-Gov).

Art. 4º Para fins de execução do que determina esta regulamentação, considera-se:

I – autenticação: declaração de que uma cópia reproduz fielmente o original feita por uma pessoa jurídica com autoridade para tal (servidor público, notário, autoridade certificadora) num determinado momento;

II – autenticidade: credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. Autenticidade refere-se à manutenção da integridade e identidade ao

longo do tempo;

III – confiabilidade: credibilidade de um documento arquivo enquanto uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere e é estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção;

IV – custódia: responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade;

V – documentos nato-digitais: são documentos produzidos originalmente em formato digital;

VI – governo eletrônico (e-Gov): princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

VII – preservação: conjunto de medidas e ações definidas com o objetivo de salvaguardar os documentos arquivísticos e garantir sua integridade e acessibilidade para as gerações presentes e futuras;

VIII – transparência: disponibilização das ações da universidade, possibilitando o cidadão fiscalizar, acompanhar e manifestar sobre os procedimentos realizados pela administração pública.

Art. 5º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG aprovar a RCD-Programas de Ensino e suas alterações.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação do Acervo Acadêmico (CGSI-AA) da UNIFAL-MG acompanhar a implementação desta resolução e respectivos instrumentos operacionais com relação à preservação, à autenticidade e à confiabilidade dos Programas de Ensino.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

Art. 7º As diretrizes estabelecidas por esta resolução cumprem o objetivo de orientar e fundamentar a elaboração dos instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino, visando garantir a preservação, autenticidade e confiabilidade dos Programa de Ensino de graduação na UNIFAL-MG.

Art. 8º Os procedimentos de transcrição, compilação e reconstituição produzem um novo Programa de Ensino para disponibilização em formato digital, sendo:

I – Programa de Ensino Transcrito: documento emanado de funcionário com fé pública, mediante a transcrição, para o formato de disponibilização, das informações de um programa de ensino original em suporte papel que contém todos os sinais de validação;

II – Programa de Ensino Compilado: elaboração de programa de ensino ainda não localizado, que demande resposta tempestiva ao solicitante, mediante cotejo em programas de ensino similares ou em outros documentos do acervo acadêmico;

III – Programa de Ensino Reconstituído: documento resultado de procedimento administrativo de recompor, com a maior fidelidade possível, um Programa de Ensino extraviado ou deteriorado/danificado que não possa ser restaurado.

§ 1º A regra é a fornecimento de Programas de Ensino nato-digitais e Programas de Ensino Transcritos disponíveis em sistema eletrônico da UNIFAL-MG.

§ 2º A homologação do Programa de Ensino pelo Pró-Reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós Graduação no sistema eletrônico da UNIFAL-MG significa que o Programa de Ensino disponibilizado reproduz o original, assim como atesta a confiabilidade dos procedimentos realizados com os programas compilados ou reconstituídos, num determinado momento.

§ 3º O Pró-Reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós Graduação pode delegar a homologação no Sistema Eletrônico.

Art. 9º São instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino:

I – Instrução Normativa com os procedimentos de transcrição, compilação e reconstituição, assim como a disponibilização de Programas de Ensino de graduação;

II – Instrução Normativa com procedimentos para a custódia dos Programas de Ensino de graduação.

§ 1º Os instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino devem ser avaliados, aprovados e implementados, conforme diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta regulamentação, no prazo de 24 meses da aprovação desta resolução, prorrogáveis por mais 24 meses, desde que devidamente comunicado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º A estrutura dos instrumentos previstos neste artigo deve necessariamente conter um escopo geral, cronograma de implementação, equipe de pessoal técnico-administrativo, gestão de riscos e, se necessário, aquisições de equipamentos, recursos infraestruturais e recursos financeiros, entre outros aspectos considerados indispensáveis.

§ 3º Compete à PROGRAD e à PRPPG elaborar e publicar as Instruções Normativas conforme diretrizes desta resolução, no sentido de operacionalizar os procedimentos de custódia, disponibilização, transcrição, compilação e reconstituição de Programa de Ensino de graduação.

Art. 10. Na implementação dos instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino deve-se considerar o art. 8º, da Política Arquivística da UNIFAL-MG (P-Arq).

Art. 11. As Instruções Normativas com os procedimentos de transcrição, compilação, reconstituição e disponibilização de Programas de Ensino de graduação (IN-TCRD) devem obrigatoriamente:

I – conter o mapeamento dos processos de transcrição, compilação e reconstituição;

II – discriminar os marcos temporais (podendo ser alterados oportunamente) com os anos referentes aos procedimentos de elaboração e de guarda dos Programa de Ensino de graduação na UNIFAL-MG: suporte papel, sistema eletrônico da UNIFAL-MG ou outro software;

III – prever a utilização de Sistema Eletrônico da UNIFAL-MG (SE), contendo campo específico, para o registro de todas as fontes documentais utilizadas, dos procedimentos realizados e todos os envolvidos (com detalhamento das respectivas atividades) referentes ao processo de transcrição, compilação ou reconstituição. As informações registradas no campo específico do SE devem ser explicitadas no Programa de Ensino disponibilizado;

IV – prever a disponibilização do Programa de Ensino de graduação de forma gratuita e por autoatendimento na internet;

V – prever a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) somente para as disciplinas concluídas antes da implantação do SE atual, que ocorreu em 2009;

VI – prever mapeamento de processo para conferência e, se necessário, substituição dos Programas compilados e reconstituídos já disponibilizados, caso algum Programa de Ensino original for encontrado.

§ 1º O processo no SEI deve ser com nível de acesso público, para permitir a disponibilização pela página Buscar Processos, do sítio eletrônico do SEI.

§ 2º Deve-se elaborar um sistema de ordenação dos processos no SEI para não ocorrer a abertura de mais de um processo para cada disciplina, além de facilitar a busca de Programa já existente.

§ 3º Quando o SE possibilitar inclusão de Programas de Ensino anteriores a 2009, os Programas de Ensino disponíveis no SEI devem ser incluídos nesse SE e não utilizar mais o SEI para processos de transcrição, de compilação e de reconstituição de Programa de Ensino de graduação.

Art. 12. A Instrução Normativa com procedimentos para a custódia dos Programas de Ensino de graduação (IN-Custódia) deve obrigatoriamente:

I – prever as etapas e procedimentos para regularização do acervo de Programas de Ensino de graduação conforme discriminados no Capítulo III, da Resolução Consuni nº 32, de 24 de março de 2022;

II – prever procedimentos de preservação e conservação preventiva de acordo com as diretrizes constantes na Seção II, do Capítulo II, da Política Arquivística da UNIFAL-MG e demais normativas pertinentes.

Parágrafo único. Para elaboração e implementação da IN-Custódia, pode ser solicitado o assessoramento da Seção de Protocolo e Arquivo.

### CAPÍTULO III

#### DOS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os procedimentos de transcrição, compilação e reconstituição conforme previstos nesta Resolução iniciarão somente após a publicação da IN-TCRD.

Art. 14. A PROGRAD e a PRPPG realizarão gestões para que todos os Programas de Ensino de graduação, desde a informatização da UNIFAL-MG, em 2009, fiquem disponíveis para consulta até 2026, bem como fiscalizar para não iniciar disciplinas de graduação sem inclusão do Programa de Ensino no Sistema Eletrônico.

Art. 15. A RCD-Programas de Ensino e seus instrumentos operacionais deverão ser amplamente divulgados no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 16. Os casos omissos relativos à RCD-Programas de Ensino serão analisados pelo CEPE, com assessoria do CGSI-AA.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CEPE nº 28, de 19 de maio de 2022.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do CEPE**, em 22/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997219** e o código CRC **960A81F7**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2023

*Estabelece competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso, para os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008534/2023-71 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 2º O Colegiado de Curso não poderá negar a dilatação nos casos em que a carga horária necessária for inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a duração da dilatação não deve ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da duração regular prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º Para a concessão de dilatação de prazo que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração regular prevista em PPC ou para os casos em que o discente tiver concluído entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso deverão ser consideradas:

§ 1º A análise de conclusão de curso do requerente, observados, em especial:

- a) o cumprimento da carga horária em disciplinas obrigatórias;
- b) o cumprimento da carga horária em disciplinas eletivas ou diretas;
- c) o cumprimento de atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- d) o número de reprovações por falta.

§ 2º A(s) justificativa(s) apresentada(s) para o atraso na conclusão do curso no ato da ocorrência, em especial:

- a) gestação;
- b) enfermidades do estudante ou cônjuge ou companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou dependente que viva às suas expensas;
- c) solicitação de apoio à Coordenação de Curso ou Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE)/Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);
- d) acompanhamento pedagógico ou psicológico pela PRACE/CACE;
- e) alterações de dinâmica curricular;
- f) atividades laborais do estudante, em caso de estudante trabalhador;
- g) alterações tempestivas do curso ou da instituição.

Art. 4º Não poderá ser concedida dilatação de prazo de integralização para discentes cuja carga horária necessária à conclusão da graduação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 5º Concedida a dilatação de prazo, a coordenação deve elaborar um plano de atividades para a conclusão do curso, que pode ser alterado a qualquer momento pela coordenação.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá nomear um docente tutor para acompanhar a execução das atividades propostas ao discente.

§ 2º Ao discente ou seu responsável legal recairá a obrigação de comunicar ao Colegiado de Curso, quaisquer alterações no plano de trabalho, em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis após a causa motivadora.

Art. 6º O discente que for reprovado por frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo durante a dilatação do prazo de conclusão, ressalvado os casos de infrequência por motivos fortuitos ou por força maior (mortes na família, incompatibilidade de horário de trabalho e estudos, serviço militar, doença, entre outros), será desligado do curso, observado o devido processo legal.

Art. 7º Ao discente com processo em trâmite de que trata esta resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações, devendo apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita dilatação do prazo máximo com a ciência do coordenador do curso.

Art. 8º Concedida a dilatação de prazo, a matrícula do discente deve ser efetivada pelo DRGCA.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Graduação.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução CEPE nº 09, de 09 de abril de 2019, e a Orientação Normativa Prograd nº 01, de 13 de maio de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/05/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997204** e o código CRC **04BBACE5**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **RESOLUÇÃO CEPE Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2023**

*Regulamenta o ingresso de discentes graduados no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia-UFABC nos Cursos de Segundo Ciclo do Campus Fora de Sede de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018527/2022-05 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Do quantitativo de vagas ociosas por semestre, reservar, no mínimo, 1 vaga de cada curso de Segundo Ciclo do Campus de Poços de Caldas para estudantes oriundos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do ABC (UFABC), em atendimento ao Acordo de Cooperação firmado no Processo SEI 23087.019293/2020-43.

Art. 2º Para o provimento das vagas, será publicado edital pela Diretoria de Processos Seletivos que especificará o número de vagas para cada Curso e definirá os critérios de acordo com o presente Regulamento.

§ 1º Havendo mais candidatos do que vagas oferecidas, será utilizado como critério de seleção o índice de rendimento acadêmico expedido em histórico escolar pela UFABC e, em caso de empate, a classificação se fará pelo candidato com maior carga horária cursada e aprovada em unidades curriculares optativas.

§ 2º Não sendo preenchidas as vagas destinadas aos candidatos de que trata o caput, deve a Diretoria de Processos Seletivos redirecioná-las para atender candidatos às demais modalidades do edital de ocupação de vagas ociosas.

Art. 3º Será permitida a inscrição simultânea do discente em mais de um curso específico, devendo esse informar a ordem de opção.

Parágrafo único. O acadêmico somente poderá se matricular em um único curso de segundo ciclo.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/05/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997181** e o código CRC **3F2B6A70**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008315/2023-92 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades Consolidado dos Grupos Programa de Educação Tutorial da UNIFAL-MG (0982388), referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/05/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997173** e o código CRC **086D5F38**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.013446/2022-19 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Biotecnologia, conforme versão apresentada no documento 0987709.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/05/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997160** e o código CRC **0647506D**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006820/2023-01 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação do curso de pós-graduação *lato sensu* "Especialização Interprofissional na Atenção Básica de Saúde", conforme proposta apresentada nos documentos 0966241, 0966242 e 0966244.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/05/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997125** e o código CRC **EA0B36C0**.